



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0526.4/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE SAÚDE AO PROJETO DE LEI Nº 0526.4/2019. AUTORIA DEPUTADO VALDIR COBALCHINI, QUE: **DISPÕE SOBRE A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RELACIONADO COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM, NA FUNÇÃO, ÁREA E SETOR DA SAÚDE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** VOTO PELA APROVAÇÃO NA FORMA DO ART. 79 DO RIALESC.

Colenda Comissão,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Valdir Cobalchini que dispõe sobre a gestão associada de serviços públicos para a criação e implantação de consórcio intermunicipal de saúde relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, na função, área e setor da saúde, e adota outras providências.

O PL em apreço foi lido na sessão plenária em 18 de dezembro de 2019. Teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça em 03 de março de 2020.(fls. 08-12).



Na Comissão de Finanças e Tributação foi aprovado na forma do voto vista, emenda modificativa, apresentada pelo Eminentíssimo Deputado Milton Scheffer (fls. 21-22). Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, também recebeu aprovação na forma supramencionada.

Em 05 de maio de 2021, fui designado relator pelo Excelentíssimo Presidente desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

É incumbência da Comissão de Saúde a análise do mérito da matéria, conforme expõe o art. 79 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

“Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:”

O Projeto em tela é de grande interesse público, pois trata da gestão dos serviços relacionados à saúde, com a implementação de consórcio intermunicipal. Neste sentido a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Milton Scheffer, abrilhanta e complementa o projeto, com a participação dos órgãos de controle externos e internos, garantido a lisura no processo.

Nesta esteira, concluo que o projeto, encontra-se apto para apreciação do plenário desta Augusta Casa Legislativa, entendendo ser meritório e de interesse público.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 0526.4/2019, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, na forma da Emenda Modificativa, apresentada pelo Deputado Milton Scheffer.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark